

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DAS PARTES

PAVANELLI & NASCIMENTO TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.935.598/0001-67, com endereço na Rua 15 de Novembro Nº 6226, Bairro Lourival Parente, na cidade de Teresina/PI, CEP 64.022-350, neste ato representado por seu sócio, doravante denominado CONTRATADO e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal TAÍS DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, solteira, empresária, portador do Documento de Identidade RG nº 2.944.093 SSP PI, inscrito no CPF sob nº 038.547.323- 09, na Rua 15 de Novembro, Nº 6226, Bairro Lourival Parente.

Aluno, Pedro Felipe Brandão de Macedo, inscrito (a) no CPF sob nº 081.365.773-31, neste ato por seu (sua) Representante Danusia Gabriela Sousa Brandão, portador (a) do Documento de Identidade RG nº. 2.278.697 SSP - PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 024.990.713-54, residente e domiciliado (a) na Rua Rodrigues Alves n.2365, Lourival Parente, Teresina - PI, neste ato como **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Transporte Escolar por parte da CONTRATADA nos seguintes termos:
- **1.2** Transporte de segunda à sexta da residência do contratante até a escola Colégio CEV, localizada, Av. Frei Serafim, 3125 Centro (Sul), Teresina PI, 64000-020, com exclusão dos sábados, domingos e feriados ou período de férias escolares.



Horário do embarque: 06:00:00AM

1.2.1 Fica acordado neste instrumento que o inicio do contrato se dará no dia 30/05/2022, perfazendo, portanto, 30(trinta) dias.

Devendo ser pago o valor proporcional de R\$599,00(quinhentos e noventa e nove reais).

- **1.2.2** Referente aos meses subsequente será devido o valor de R\$ (599,00).
- **1.3** Ficam pré-estabelecidos no momento da assinatura deste instrumento o horário de saída da residência, não se admitindo qualquer atraso por parte do CONTRATANTE.
- **1.5** Somente o aluno CONTRATANTE está autorizado a viajar no transporte, sendo vedado o aluno se fazer acompanhar de colegas, parentes, amigos, etc., sendo vedado o transporte de passageiros em pé.
- **1.6** Haverá aplicativo de monitoramento de rota, onde o CONTRATANTE poderá acompanhar em tempo real o percurso da van e entrar em contato com atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** O RESPONSÁVEL do CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- **2.2** O CONTRATANTE é obrigado a estar no local do embarque com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência do horário pré-estabelecidos neste contrato, sempre acompanhado por um responsável.
- **2.3** O CONTRATANTE é obrigado a estar sempre acompanhado de um responsável quando de sua volta da escola.



- **2.4** O RESPONSÁVEL do CONTRATANTE é obrigado a arcar com as despesas para reparo ou danos causados pelo aluno ao veículo.
- **2.5** O RESPONSÁVEL do CONTRATANTE é obrigado a efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- **2.6** Caso não haja interesse na utilização do transporte em data específica o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, evitando o deslocamento desnecessário do transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE com todas as cautelas que regem as normas de trânsito, em especial pela segurança e bem-estar deste de casa até a escola e seu retorno.
- **3.2** A CONTRATADA deve respeitar primordialmente os horários fixados em atenção às restrições de acesso fora do horário e limites de tolerância da escola.
- **3.3** É de responsabilidade da CONTRATADA a perfeita manutenção e cuidado com o veículo, evitando qualquer avaria, devendo substituí-lo imediatamente ou, nomear outro transportador escolar, sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos horários estabelecidos com o contratante.
- **3.4** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo aluno dispensado da classe fora do horário normal das aulas.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) dos tributos incidentes pelo presente instrumento.
- **3.6** O transporte ora contratado se refere exclusivamente ao horário regular da escola prédeterminado, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do aluno em turno diferente do contratado, atividades extracurriculares ou que por determinação da escola, seja alterado.



- **3.7** A CONTRATADA se obriga a contratar além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de passageiros.
- **3.8** Caso haja algum contratempo no percurso ou motivo de força maior, como acidentes com terceiros, chuvas ou alagamentos, fica a CONTRATADA isenta de responsabilidade sobre o atraso do CONTRATANTE na entrada a escola no horário pré-estabelecido.
- 3.9 Durante o trajeto da van da CONTRATADA haverá a presença de um monitor para acompanhamento do aluno CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

TABELA DE PREÇOS 2022							
		PACOTE COMPLETO: IDA E VOLTA			PACOTE PARCIAL: IDA OU VOLTA		
ZONA ALUNO	ZONA ESCOLA	Mensal	Trimestral	Semestral	Mensal	Trimestral	Semestral
Sul	Centro	R\$ 699,00	R\$ 649,00	R\$ 599,00	R\$ 489,00	R\$ 449,00	R\$ 419,00
Leste*	Centro	R\$ 699,00	R\$ 649,00	R\$ 599,00	R\$ 489,00	R\$ 449,00	R\$ 419,00
Norte	Centro	R\$ 699,00	R\$ 649,00	R\$ 599,00	R\$ 489,00	R\$ 449,00	R\$ 419,00



Sudeste	Centro	R\$ 699,00	R\$ 649,00	R\$ 599,00	R\$ 489,00	R\$ 449,00	R\$ 419,00
Alphaville	Centro	R\$ 899,00	R\$ 859,00	R\$ 799,00	R\$ 629,00	R\$ 599,00	R\$ 559,00
Aldebaran	Centro	R\$ 899,00	R\$ 859,00	R\$ 799,00	R\$ 629,00	R\$ 599,00	R\$ 559,00
Fazenda Real	Centro	R\$ 899,00	R\$ 859,00	R\$ 799,00	R\$ 629,00	R\$ 599,00	R\$ 559,00

- **4.1** A inscrição ao serviço de transporte objeto deste contrato perfaz o valor total de **R\$ 3.594,00**. No qual deverá ser pago o valor mensal de **R\$ 599,00** até o último dia útil do mês antecedente ao serviço prestado.
- **4.2** No caso de não pagamento da mensalidade do último mês que usufruiu, será o uso do transporte bloqueado de imediato.
- **4.3** No caso de não pagamento da mensalidade do último mês que usufruiu, será o uso do transporte obstado de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O CONTRATANTE tem ciência que o pagamento integral das parcelas é devido mesmo no caso de afastamento temporário do aluno em razão de doenças, viagens, pandemia ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO



- **6.1** Em caso de mudança de endereço ou de regime de transporte por parte do CONTRATANTE, o presente contrato deverá ser aditado, sendo que a CONTRATADA reserva-se o direito de não fazê-lo por restrições de acesso ou logística do novo endereço, sem multa às partes pela rescisão antecipada do contrato.
- **6.2** A mudança deve ser comprovada documentalmente, com certidão escolar, contrato de locação, conta de luz, de telefone, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

- **7.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- **7.2** Em caso de comportamento inadequado, desobediência às normas de segurança e atitude antissocial, o aluno poderá sofrer advertência por escrito e, após 3 advertências, a suspensão por 3 (três) dias e em caso de nova reincidência, o desligamento do transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento é válido por 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que a rescisão imotivada na vigência do contrato implica em multa de 50% de o valor restante á vencer (percentual).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Ficam pactuadas a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **9.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3° da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.



- **9.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 9.4 Toda comunicação relacionada ao presente contrato deve ser feita formalmente através de e-mail ou WhatsApp do CONTRATANTE (86) 86 99900-7076 e e-mail ou WhatsApp do CONTRATADO <u>atendimento@transportta.com.br</u> (86) 99515-7270

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Teresina-PI,	de	de
	CONTRATANTE	
	CONTRATADO	